

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2026  
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS  
NO ÂMBITO DO PROGRAMA ICMS CULTURAL E PATRIMONIAL**

**LINHA: AÇÕES E PROJETOS**


O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com o inciso IV do art. 27 e o inciso II do art. 28 da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o inciso I do art. 4º do Decreto Estadual nº 43.711, de 22 de maio de 2023; o Decreto nº 44.527, de 7 de dezembro de 2023; o Decreto nº 44.791, de 20 de fevereiro de 2024; a Instrução Normativa nº 001/2026, de 26 de maio de 2026; em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/01114, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público, por meio deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção e autorização de captação de recursos de projetos artístico-culturais, no âmbito do Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural - Programa ICMS Cultural e Patrimonial.

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto deste Edital a seleção e a autorização para captação de recursos destinados a projetos inscritos na linha Ações e Projetos, no âmbito do Programa ICMS Cultural e Patrimonial.
- 1.2.** Para fins deste Edital, compreendem-se como Ações e Projetos as iniciativas artístico-culturais de natureza pontual ou continuada, incluindo projetos, eventos, formações, oficinas, festivais, mostras, circuitos, temporadas, seminários, ações educativas, processos de criação, produção, difusão, circulação, fruição, pesquisa, memória, preservação, economia criativa e demais atividades voltadas ao desenvolvimento da arte e da cultura no estado da Paraíba.
- 1.3.** Poderão ser contempladas propostas relacionadas a segmentos, linguagens, expressões e manifestações culturais diversas, incluindo acervo, arquivo, arte digital, arte-educação, arte experimental, artes clássicas, artes integradas, artes visuais, artesanato, audiovisual, biblioteca, cantoria, capoeira, carnaval, circo, coletivos culturais não formalizados, cordel, cultura hip-hop, cultura alimentar, cultura geek, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, culturas dos povos indígenas, culturas populares e tradicionais, culturas quilombolas, dança, design, economia criativa, economia solidária, escolas de samba, expressões artísticas e culturais afro-brasileiras, fotografia, grafitti, habilidades manuais, leitura, literatura, livro, museu, música erudita, música popular, patrimônio material e imaterial, pontos de cultura, produção cultural, quadrilhas juninas, repente, teatro e quaisquer outras manifestações culturais reconhecidas no campo da arte e da cultura.
- 1.4.** As propostas deverão observar o interesse público, a diversidade cultural, a valorização dos profissionais da cultura, a ampliação do acesso à arte e à cultura, a descentralização territorial, a acessibilidade, a democratização da fruição cultural e o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura paraibana.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** O incentivo de que trata este Edital fundamenta-se no reconhecimento da cultura como direito, como dimensão constitutiva da cidadania e como vetor de desenvolvimento social, simbólico,



econômico e territorial. A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, cabendo ao Poder Público apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais brasileiras.


- 2.2. No âmbito estadual, a presente iniciativa observa os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba, especialmente no que se refere à valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural, bem como à manutenção de um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos, linguagens e atividades culturais.
- 2.3. A linha Ações e Projetos, no âmbito do Programa ICMS Cultural e Patrimonial, sucede e atualiza a experiência da linha anteriormente denominada Ações Continuidas, ampliando seu alcance conceitual e operacional. A nova denominação reconhece a diversidade das formas de atuação no campo da cultura, contemplando tanto iniciativas continuadas quanto projetos pontuais, eventos, ações formativas, circuitos, mostras, festivais, processos criativos e demais iniciativas de interesse artístico-cultural.
- 2.4. Ao articular incentivo fiscal, participação da iniciativa privada e diretrizes públicas de fomento, este Edital busca fortalecer a produção cultural paraibana, ampliar a circulação de bens e serviços culturais, estimular a formação de públicos, valorizar trabalhadores e trabalhadoras da cultura, promover a diversidade estética e territorial e contribuir para a sustentabilidade de projetos culturais em todas as regiões do estado da Paraíba.

### 3. DO VALOR DISPONÍVEL

- 3.1. Este Edital disponibiliza o montante total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser captado pelos proponentes dos projetos selecionados junto às empresas patrocinadoras cadastradas no Programa ICMS Cultural e Patrimonial.
- 3.2. Os recursos previstos neste Edital serão provenientes de crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nos termos da legislação aplicável ao Programa ICMS Cultural e Patrimonial.

### 4. DOS VALORES POR PROJETO

- 4.1. Serão selecionados até 07 (sete) projetos, no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada.
- 4.2. Serão selecionados até 14 (quatorze) projetos, no valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada.
- 4.3. Serão selecionados até 30 (trinta) projetos, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.
- 4.4. Na hipótese de ausência de projetos selecionados em qualquer das faixas previstas nos itens acima, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba poderá remanejar os recursos disponíveis



entre as faixas, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária do Edital e as normas aplicáveis ao Programa ICMS Cultural e Patrimonial.

## 5. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROJETOS

- 5.1. Os projetos deverão demonstrar a compatibilidade da planilha financeira com os valores praticados no mercado, mediante apresentação de orçamentos, composições de custos ou referências técnicas pertinentes, podendo ser adotado como parâmetro administrativo de referência o Índice de Custos da Produção Cultural (ICPC), referente ao período de 2024/2025, conforme Anexo V deste Edital.
- 5.2. É obrigatória a apresentação dos orçamentos correspondentes aos itens constantes da planilha financeira, com a identificação dos respectivos fornecedores, prestadores de serviço ou profissionais, conforme modelo previsto no Anexo IV.
- 5.3. Serão inabilitados os projetos que apresentarem majoração de preços injustificada ou incompatível com os orçamentos apresentados, com os parâmetros de mercado e com os parâmetros de referência admitidos neste Edital.
- 5.4. Os recursos captados no âmbito deste Edital poderão ser utilizados para:
  - 5.4.1. Pagamento da remuneração da equipe de trabalho do projeto;
  - 5.4.2. Aquisição de materiais e contratação de serviços, estruturas, equipamentos, locações, bens, insumos e mão de obra necessários à execução do objeto aprovado;
  - 5.4.3. Pagamento de outras despesas vinculadas ao objeto do projeto, desde que devidamente justificadas e compatíveis com a finalidade deste Edital.
- 5.5. A remuneração do proponente, de seus sócios, administradores, dirigentes, procuradores, empregados ou colaboradores, quando admitida, deverá observar os limites, condições e tetos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2026 e nas demais normas aplicáveis ao Programa ICMS Cultural e Patrimonial.
- 5.6. É expressamente vedada a utilização dos recursos captados para:
  - 5.6.1. Pagamento de remuneração a pessoas vinculadas à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (Secult-PB), às suas unidades vinculadas ou à Comissão de Seleção;
  - 5.6.2. Pagamento de premiações em dinheiro;
  - 5.6.3. Pagamento de coquetéis, áreas VIP ou despesas similares; e
  - 5.6.4. Custeio de ações promocionais, publicitárias ou institucionais das empresas incentivadoras, desvinculadas do objeto cultural aprovado.

- 5.7. Os projetos deverão prever contrapartidas de interesse público, tais como ações formativas, atividades educativas, apresentações, oficinas, rodas de conversa, debates, registros audiovisuais, mediações culturais, disponibilização de conteúdos, ações de acessibilidade, formação de público, circulação, difusão ou outras formas de acesso público compatíveis com a natureza do projeto aprovado.

## 6. DO CRONOGRAMA

- 6.1. Este Edital será regido pelo seguinte cronograma:

| <b>Etapa</b>  | <b>Período</b>          |
|---|-------------------------|
| Período de submissão de projetos  | 27/05/2026 a 26/06/2026 |
| Período de análise primária e documental  | 18/05/2026 a 22/06/2026 |
| Publicação do resultado definitivo da análise primária e preliminar da análise documental | 02/07/2026              |
| Período de interposição de recursos da análise documental                                 | 02/07/2026 a 06/07/2026 |
| Publicação do resultado final da análise documental                                       | 07/07/2026              |
| Período de análise de objeto e entrevistas  | 07/07/2026 a 30/07/2026 |
| Resultado final da análise de objeto  | 31/07/2026              |
| Homologação do resultado  | 03/08/2026              |

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste Edital, na condição de proponentes, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com sede no estado da Paraíba.
- 7.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas jurídicas que possuam, em seus quadros societários, diretivos ou de administração, integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), da Fundação Casa de José Américo (FCJA), da Fundação Ernani Satyro (Funes), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep), da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (Secult-PB) ou da Comissão de Seleção.
- 7.3. Os integrantes da Secult-PB e da Comissão de Seleção também ficam impedidos de participar, direta ou indiretamente, da execução de projetos beneficiados no âmbito deste Edital.
- 7.4. É vedada a aprovação de projetos que envolvam promoção pessoal de agente político, alusão político-partidária, finalidade proselitista ou litúrgica, discriminação de qualquer natureza ou conteúdo que atente contra a dignidade humana, ressalvados projetos de preservação, memória, educação patrimonial ou fruição cultural relacionados a bens, práticas, celebrações, expressões ou manifestações de reconhecido valor histórico, artístico, cultural ou simbólico.
- 7.5. Coletivos culturais não formalizados poderão integrar os projetos na condição de beneficiários, parceiros, núcleos artísticos, grupos executores ou participantes, desde que a inscrição seja realizada por pessoa jurídica habilitada, responsável pela execução administrativa e financeira do projeto.

## 8. DA SUBMISSÃO DE PROJETOS

- 8.1.** A submissão de projetos será gratuita e deverá ser realizada por meio do portal da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, disponível em <https://cultura.pb.gov.br>, no período compreendido entre 9h do dia 27 de maio de 2026 e 18h do dia 26 de junho de 2026.
- 8.2.** Será admitida a submissão de apenas 1 (um) projeto por pessoa jurídica. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será considerada válida apenas a última inscrição enviada dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 8.3.** Os documentos obrigatórios para a submissão de projetos estão relacionados no Anexo I deste Edital. Além da documentação prevista no referido Anexo, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição:
- 8.3.1.** Projeto qualitativo, conforme Anexo II;
  - 8.3.2.** Plano de Trabalho, contendo a planilha financeira, os respectivos orçamentos e os dados dos fornecedores, conforme Anexo IV;
  - 8.3.3.** Carta de Compromisso de Incentivo (CCI), em documento timbrado e com assinatura digital aferível do representante legal da empresa incentivadora, conforme Anexo VI;
  - 8.3.4.** Projeto Pedagógico, conforme Anexo III, exclusivamente para propostas com foco em formação, capacitação, oficinas, cursos, seminários, ações educativas ou processos formativos, contendo metodologia, conteúdo programático, carga horária, perfil dos participantes, equipe formadora e resultados esperados.

## 9. DA ANÁLISE PRIMÁRIA

- 9.1.** Os projetos submetidos serão objeto de análise primária, a ser realizada pela Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo, sendo arquivado o projeto que:
- 9.1.1.** Contrariar qualquer norma ou regulamentação aplicável ao uso do incentivo fiscal;
  - 9.1.2.** For submetido por proponente que não tenha apresentado prestação de contas de projeto anterior, quando exigível;
  - 9.1.3.** For submetido por proponente enquadrado em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no item 7 deste Edital;
  - 9.1.4.** Não apresentar Carta de Compromisso de Incentivo em valor correspondente ao total pretendido para o projeto.
- 9.2.** A decisão de arquivamento do projeto na etapa de análise primária será irrecorrível.

## 10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL


- 10.1. Os projetos considerados aptos na etapa de Análise Primária serão submetidos à Análise Documental, também no âmbito da Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo, para verificação da regularidade da documentação obrigatória e da coerência da planilha financeira.
- 10.2. Constatada inconsistência documental, ausência de documento obrigatório ou situação em desconformidade com o disposto no item 5 deste Edital, o projeto será inabilitado, assegurado ao proponente o direito de interpor recurso no prazo estabelecido no cronograma do certame.
- 10.3. A não regularização da documentação ou a não apresentação dos esclarecimentos solicitados no prazo regulamentar implicará o arquivamento do projeto.

## 11. DA ANÁLISE DE OBJETO

- 11.1. Os projetos habilitados nas etapas de Análise Primária e Análise Documental serão submetidos à Análise de Objeto, a ser realizada por Comissão de Seleção composta por analistas *ad hoc* e coordenada pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.
- 11.2. A etapa de Análise de Objeto consistirá na avaliação do projeto e na realização de entrevista com o respectivo proponente, com atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

| Critérios observados pela Comissão   | Pontuação | Peso | Pontuação máxima |
|--|-----------|------|------------------|
| <b>Clareza.</b> Capacidade de demonstrar a relevância do projeto e conhecimento das normas do Edital.  | 0 a 2     | 0,5  | 1                |
| <b>Capacidade.</b> Relação entre os objetivos pretendidos e a equipe mobilizada para o projeto.  | 0 a 2     | 0,5  | 1                |
| <b>Experiência.</b> Apresentação de experiências anteriores e relevância dos projetos desenvolvidos.   | 0 a 2     | 1    | 2                |
| <b>Impacto.</b> Capacidade de integração do projeto com o público-alvo, o território ou a comunidade beneficiada, promovendo o direito de acesso à arte e à cultura.     | 0 a 2     | 1    | 2                |
| <b>Exequibilidade.</b> Coerência entre a planilha financeira, a realidade do mercado e os objetivos pretendidos.   | 0 a 2     | 1,5  | 3                |
| <b>Acessibilidade.</b> Apresentação de medidas capazes de ampliar o acesso ao projeto, às atividades, aos espaços, aos conteúdos, aos produtos e aos serviços culturais. | 0 a 2     | 0,5  | 1                |
| <b>Pontuação total</b>   |           |      | <b>10</b>        |

- 11.3. As entrevistas serão realizadas em dias úteis, em horário comercial, no período estabelecido no cronograma do certame. Durante a entrevista, o proponente disporá de até 10 (dez) minutos para apresentação do projeto, seguidos de até 10 (dez) minutos para arguição pela Comissão de Seleção.

- 
- 11.4.** O cronograma de entrevistas será publicado no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, sendo de responsabilidade do proponente acompanhar suas publicações e eventuais atualizações. A ausência do proponente na entrevista implicará o arquivamento do projeto.
- 11.5.** Todos os projetos serão avaliados por 3 (três) analistas, que emitirão pareceres individuais. A nota final corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos analistas.
- 11.6.** Somente poderão ser selecionados os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, observado o limite de vagas e de recursos disponíveis neste Edital.
- 11.7.** Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- 11.7.1.** Maior pontuação no critério Exequibilidade;
  - 11.7.2.** Maior pontuação no critério Impacto;
  - 11.7.3.** Maior pontuação no critério Experiência;
  - 11.7.4.** Persistindo o empate, deliberação fundamentada da Comissão de Seleção.
- 11.8.** Não caberá recurso quanto ao mérito da avaliação realizada na etapa de Análise de Objeto.
- 11.9.** Serão selecionados os projetos que obtiverem as maiores notas, observada a quantidade prevista no item 4 deste Edital, bem como classificados projetos suplentes em igual quantidade.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1.** Cumpridas as etapas anteriores, a Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa encaminhará ao Secretário de Estado da Cultura da Paraíba a solicitação de homologação dos projetos selecionados, acompanhada dos pareceres das etapas de Análise Primária, Análise Documental e Análise de Objeto.
- 12.2.** A homologação será formalizada mediante publicação no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, disponível em <https://cultura.pb.gov.br>, e no Diário Oficial do Estado.

## **13. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

- 13.1.** Após a homologação do resultado, os proponentes deverão assinar o Termo de Compromisso de Incentivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no qual constarão os dados da agência e da conta bancária aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos do projeto, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.
- 13.2.** A Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo emitirá as Cartas de Autorização para Captação (CACs), que serão encaminhadas à empresa incentivadora indicada na Carta de Compromisso de Incentivo, com ciência ao proponente. Após a ciência do envio da CAC, o proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para comprovar a captação total dos

recursos, em caso de aporte em parcela única, ou o pagamento da primeira parcela, em caso de aporte parcelado, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.

- 13.3. No caso de aporte parcelado, as parcelas deverão ser realizadas em intervalo máximo de 30 (trinta) dias. A cada aporte recebido, o proponente deverá comunicar à Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo e à empresa incentivadora, mediante apresentação de cópia do extrato bancário e do respectivo Recibo de Incentivo.
- 13.4. O descumprimento do intervalo máximo de 30 (trinta) dias para recebimento e comprovação das parcelas, sem justificativa documental aceita pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, poderá ensejar a suspensão da captação, a devolução dos valores arrecadados ao Tesouro Estadual, a desclassificação do projeto e a convocação de projeto suplente.
- 13.5. Após a comprovação da captação total dos recursos e a assinatura dos respectivos Recibos de Incentivo, a Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo autorizará a execução do projeto.

#### 14. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 14.1. O proponente que iniciar ou executar o projeto sem a captação integral dos recursos e/ou sem a autorização formal de execução emitida pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba poderá estar sujeito à suspensão ou desclassificação do projeto, à inabilitação para participação em novos editais pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, bem como à instauração de Tomada de Contas Especial, quando cabível.
- 14.2. O prazo máximo de execução do projeto será de até 12 (doze) meses, contado a partir da autorização formal para início da execução, podendo ser prorrogado excepcionalmente pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, mediante solicitação fundamentada do proponente e manifestação da área técnica competente, observada a natureza do objeto aprovado.
- 14.3. Durante a execução, o projeto poderá realizar remanejamentos entre rubricas em até 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, sem acréscimo ao valor global do projeto, desde que devidamente justificados na prestação de contas.
- 14.4. Alterações de objeto, escopo, metas, cronograma, equipe principal, local de realização, plano de comunicação, plano pedagógico, quando houver, ou planilha financeira deverão ser previamente submetidas à análise e autorização da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, sendo vedada sua execução antes da respectiva aprovação.

#### 15. DO MONITORAMENTO DO PROJETO

- 15.1. A execução do projeto poderá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo e pela Gerência Executiva de Articulação Cultural, com a finalidade de verificar a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto aprovado.
- 15.2. No acompanhamento e na fiscalização do projeto, serão verificados, entre outros aspectos:

- 15.2.1. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos da legislação aplicável;

**15.2.2.** A compatibilidade entre a execução do objeto, o projeto aprovado e a respectiva planilha orçamentária.

**15.3.** A qualquer tempo, caso sejam identificadas irregularidades na execução do objeto, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba poderá, sem prejuízo da notificação do proponente para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitar prestação de contas parcial, documentos complementares ou quaisquer informações necessárias ao esclarecimento das ocorrências identificadas, podendo, em último caso, determinar a suspensão da execução do projeto.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1.** A prestação de contas deverá conter Relatório de Execução, relatório analítico, relatório financeiro, relatório bancário, comprovantes fiscais, comprovantes de transferência bancária, registros de execução do objeto e demais documentos previstos neste Edital, em seus anexos e no Manual de Prestação de Contas.

**16.2.** A responsabilidade pela apresentação da prestação de contas caberá ao proponente, que deverá encaminhá-la no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do projeto, observadas as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 001, de 26 de maio de 2026, no Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023, e nas demais normas aplicáveis.

**16.3.** A análise da prestação de contas será realizada pela Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do recebimento da documentação completa.

**16.4.** O prazo previsto no item anterior para apresentação da prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, desde que o proponente apresente solicitação devidamente justificada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, por meio do e-mail [icms@cultura.pb.gov.br](mailto:icms@cultura.pb.gov.br).

## **17. DAS SANÇÕES**

**17.1.** A reprovação da prestação de contas ou a omissão do dever de prestar contas ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesa competente, bem como o registro da inadimplência em sistema de controle interno e a comunicação do fato à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE-PB), quando cabível.

**17.2.** A reprovação da prestação de contas ou a omissão do dever de prestar contas também implicará:

**17.2.1.** Impossibilidade de apresentação de novos projetos à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba e às suas unidades vinculadas;

**17.2.2.** Arquivamento definitivo de projetos em análise apresentados pelo mesmo proponente;

**17.2.3.** Impedimento de recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos de fomento e incentivo da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba e de suas unidades vinculadas pelo prazo de 3 (três) anos.

**17.3.** O projeto que descumprir as orientações constantes do Manual de Marcas deverá proceder à devolução integral dos valores destinados às rubricas de comunicação previstas na planilha orçamentária aprovada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**17.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital observará o devido processo administrativo, assegurados ao proponente o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas necessárias ao ressarcimento de eventual dano ao erário.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O proponente somente poderá inscrever novo projeto no âmbito do Programa ICMS Cultural e Patrimonial após a apresentação da prestação de contas de eventual projeto em andamento, quando cabível.

**18.2.** As comunicações decorrentes deste certame serão realizadas por meio do endereço eletrônico informado pelo proponente no ato da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e monitorar as mensagens, notificações e solicitações encaminhadas pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

**18.3.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser encaminhadas à Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio do e-mail [icms@cultura.pb.gov.br](mailto:icms@cultura.pb.gov.br) e do telefone (83) 99121-4318.

**18.4.** Os casos omissos não previstos neste Edital ou na Instrução Normativa nº 001, de 26 de maio de 2026, serão decididos pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, observada a legislação aplicável.

**18.5.** A efetivação da inscrição neste Edital implica a plena e automática concordância do proponente com os termos deste instrumento e de seus anexos.


**18.6.** Todos os documentos obrigatórios para a submissão, inclusive modelos, formulários e minutas, estão relacionados neste Edital e em seus anexos.

**18.7.** Os rendimentos decorrentes de aplicação financeira deverão ser informados na prestação de contas como receita financeira, compondo o total de receitas do projeto. Tais valores poderão ser utilizados para o pagamento de despesas vinculadas ao objeto aprovado, desde que sua aplicação seja devidamente comprovada na etapa de prestação de contas.

**18.8.** Os anexos abaixo integram este Edital e estarão disponíveis no site [cultura.pb.gov.br](http://cultura.pb.gov.br):

**18.8.1.** Anexo I – Documentos obrigatórios;

**18.8.2.** Anexo II – Modelo de Projeto Qualitativo;

- 
- 18.8.3.** Anexo III – Modelo de Projeto Pedagógico, quando cabível;
  - 18.8.4.** Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho, Planilha Financeira, Orçamentos e Dados dos Fornecedores;
  - 18.8.5.** Anexo V – Índice de Custos da Produção Cultural (ICPC);
  - 18.8.6.** Anexo VI – Modelo de Carta de Compromisso de Incentivo (CCI);
  - 18.8.7.** Anexo VII – Manual de Marcas.

João Pessoa, 26 de maio de 2026

**LUCAS RIBEIRO DE ARAÚJO NOVAIS**  
Governador do Estado da Paraíba

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

**JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO**  
Gerente Executivo de Fomento e Economia Criativa

**GLÁUCIO VINÍCIUS FERREIRA NUNES**  
Gerente Operacional de Mecanismos de Incentivo